

I - REVOGAÇÃO PARCIAL DA CLÁUSULA 5ª DO TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA 2007/2009

Serve o presente instrumento para revogar a segunda parte do parágrafo único da cláusula 5ª, do Termo de Aditamento à Convenção Coletiva 2007/2009:

Assim, a cláusula 5ª. citada passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª - Não aplicação dos artigos 9º da Lei 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/94

Considerando que a data-base da categoria está prevista para o dia 1º de julho de 2009, sendo certo que o presente Termo de Aditamento cuida de antecipação de correção salarial, ao mesmo não se aplica o disposto nos artigos 9º da Lei 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/94.

§ Único - Assim, empregados com termos finais de contratos de trabalho no trintídio que antecede a celebração do presente Termo de Aditamento não farão jus à indenização adicional.

II- REVOGAÇÃO PARCIAL DA CLÁUSULA 10ª DO TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA 2007/2009

Serve o presente instrumento para revogar a segunda parte do parágrafo único da cláusula 10ª, do Termo de Aditamento à Convenção Coletiva 2007/2009:

Assim, a cláusula 10ª. citada passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 10ª - Não aplicação dos artigos 9º da Lei 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/94

Considerando que a data-base da categoria está prevista para o dia 1º de julho de 2009, sendo certo que o presente Termo de Aditamento cuida de antecipação de correção salarial, ao mesmo não se aplica o disposto nos artigos 9º da Lei 6.708/79 e 9º da Lei 7.238/94.

§ Único - Assim, empregados com termos finais de contratos de trabalho no trintídio que antecede ao dia 1º de janeiro de 2009 não farão jus à indenização adicional.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do aditamento à convenção coletiva 2007/2009, bem como da respectiva Convenção Coletiva 2007/2009.

FRANCISCO CALASANS LACERDA

Presidente – Sindicato Profissional

CPF/MF nº. 115.891.248-04

NELSON DE ABREU PINTO

Presidente – Sindicato Patronal

CPF/MF nº. 024.789.868-68